Protocolo 2.396/2025

De: PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/02/2025 às 17:50:15

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

SMA, NF - Controle Interno, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA-AD-MK, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:
Site

OFICIO 05/2025

A PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

Ref.: Contrato nº 1028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2024

Motivo: Repactuação referente a alteração de CCT (Convenção Coletiva de Trabalho)

A empresa PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº** 19.140.450/0001-08, do contrato n 1028/2024, vem, por meio desta, comunicar e ao final requerer o que segue:

Em razão da negociação coletiva realizada, o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral, ambos com base territorial vinculada ao contrato em questão, firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência abrange o período de **01/02/2025** a **31/01/2026**. Em decorrência dessa negociação, solicitamos a aplicação do reajuste dos valores contratualmente acordados, conforme os termos da referida convenção, bem como o aumento do salário mínimo que incide sobre o valor de insalubridade, em anexo planilha de custo e nova CCT da categoria.

Sem mais.

Londrina, 03 de fevereiro de 2025

Anexos:

2025_Cct_Registrada.pdf
PLANILHA_DE_repactuacao_2025.xlsx
Tabela_salarial_SIEMACO_2025.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista**,** fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.821,00e uma gratificação de função, no valor de R$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 928,00 mais os valores de R$ 533,00 de horas extras mais R$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.021,000 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.056,00 (dois mil e cinqüenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento)**,** já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFOSEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025**,** a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE–ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado)determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados,** e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, tambémautorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 442,00, R$ 398,00 e R$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;

b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor,informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horasde trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo,que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão,como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços,sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Tabela de Salários SIEMACO 2025

Índice 2025 7,5%

Piso a partir do dia 01/02/2025 R$ 1.764,00

Nº	FUNÇÃO	PISO	ADIC.	TOTAL
1	Servente 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 0,00	R$ 1.764,00
2	Servente 40 horas	R$ 1.603,64	R$ 0,00	R$ 1.603,64
3	Servente 36 horas	R$ 1.443,27	R$ 0,00	R$ 1.443,27
4	Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux. de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R$ 1.821,00	R$ 0,00	R$ 1.821,00
5	Servente com Cumulação de Função 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 122,00	R$ 1.886,00
6	Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R$ 1.821,00	R$ 65,00	R$ 1.886,00
7	Servente Hospitalar 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 58,00	R$ 1.822,00
8	Encarregada 03 a 10 funcionários 44 horas	R$ 2.034,00	R$ 0,00	R$ 2.034,00
9	Encarregada 11 a 20 funcionários 44 horas	R$ 2.116,00	R$ 0,00	R$ 2.116,00
10	Encarregada acima de 20 funcionários 44 horas	R$ 2.232,00	R$ 0,00	R$ 2.232,00
11	Supervisor 44 horas (Gratificação de R$ 280,00 para quem exerce a função em mais de um município)	R$ 2.807,00	R$ 280,00	R$ 3.087,00
12	Encarregado Adm., Almoxarife e Zelador 44 horas	R$ 2.807,00	R$ 0,00	R$ 2.807,00
13	Cozinheiro 44 horas	R$ 1.892,00	R$ 0,00	R$ 1.892,00
14	Cozinheiro Chefe 44 horas	R$ 1.892,00	R$ 121,00	R$ 2.013,00
15	Jardineiro 44 horas	R$ 1.884,00	R$ 0,00	R$ 1.884,00
16	Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquático / Podador 44 horas	R$ 2.232,00	R$ 0,00	R$ 2.232,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.828,00	R$ 303,60	R$ 2.131,60
18	Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.828,00	R$ 0,00	R$ 1.828,00
19	Coletores Inclusive de resíduos vegetais 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.880,00	R$ 607,20	R$ 2.487,20
20	Recicladores em aterros Sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R$ 1.828,00	R$ 607,20	R$ 2.435,20
21	Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R$ 1.855,00	R$ 0,00	R$ 1.855,00
22	Tratadores de animais 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 303,60	R$ 2.416,60
23	Porteiro 44 horas / 12x36	R$ 2.242,00	R$ 80,00	R$ 2.322,00
24	Porteiro SDF	R$ 1.607,00	R$ 40,00	R$ 1.647,00
25	Garagista e Recepcionista 44 horas / 12x36	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
26	Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44 horas	R$ 1.988,00	R$ 0,00	R$ 1.988,00
27	Monitor ou op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44 horas / 12x36	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
28	Auxiliar Veterinário 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 0,00	R$ 2.113,00
29	Controlador de Acesso, Pátio e Tráfego 44 horas	R$ 2.021,00	R$ 40,00	R$ 2.061,00
30	Bombeiro Hidráulico 44 horas	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
31	Desinsetizador 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 607,20	R$ 2.720,20
32	Controlador de vetores 44 horas	R$ 2.113,00	R$ 607,20	R$ 2.720,20
33	Contínuo e Menor Aprendiz 44 horas	R$ 1.573,00	R$ 0,00	R$ 1.573,00
34	Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 0,00	R$ 1.764,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 0,00	R$ 1.764,00
36	Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R$ 1.988,00	R$ 40,00	R$ 2.028,00
37	Repositor 44 horas	R$ 1.828,00	R$ 0,00	R$ 1.828,00
38	Lavadores 44 horas	R$ 1.764,00	R$ 303,60	R$ 2.067,60
39	Inspetor de Aluno 44 horas	R$ 2.202,00	R$ 0,00	R$ 2.202,00
40	Profissional de Apoio Escolar 44 horas	R$ 2.056,00	R$ 0,00	R$ 2.056,00

Adicionais Risco / Função

Adicional Insalubridade

Tíquete Refeição: R$ 805,00

Tíquete de: R$ 442,00

└ para os trabalhadores que recebem alimentação no local.

Mensalidade Sócio: R$ 52,92

Siemaco Saúde: R$ 100,00

Contribuição Negocial (desconto em fevereiro): R$ 90,00

Acesse a Convenção Coletiva de Trabalho completa no App Siemaco Paraná ou no site siemaco.org.br

Protocolo (Nota interna 04/02/2025 09:24) 2.396/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2025 às 09:24:08

Rudinéia Tavares de Lima - NF - Controle Interno

Patricia R Millani - NF - Controle Interno

bom dia

Preciso que por favor vcs façam o parecer do controle interno neste processo, depois me devolva para que eu possa dar continuidade ao certame.

obrigada

_

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 1- 2.396/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Marcos K.

Data: 04/02/2025 às 15:34:23

BOA TARDE

PRECISO DO PARECER DA COMISSÃO NESTE PROCESSO, DEPOIS ME DEVOLVA PARA QUE EU POSSA DAR CONTINUIDADE AO CERTAME.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 2.396/2025

De: Patricia M. - NF - Controle Interno

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2025 às 16:49:40

Maria,

Informo que o setor de Controle Interno, analisa a etapa final dos documentos emitidos (aditivos) antes da publicação.

–

Patrícia R Millani
Coord. Controle Interno

Protocolo 3- 2.396/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/02/2025 às 14:59:51

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 4- 2.396/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/02/2025 às 16:34:38

Aguarda-se parecer da Comissão.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 5- 2.396/2025

De: Marcos K. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2025 às 16:24:11

Em relação aos valores apresentados na planilha considerar as seguintes alterações:

- o valor do vale transporte conforme decreto 166/2024 é de R$ 4,73, portanto ajustar o cálculo da provisão deste item;
- excluir o valor provisionado no item "A" no submódulo 4.1 "substituto nas Férias" ante a previsão contratual do Parágrafo Nono da Cláusula Sexta do contrato:

  "PARÁGRAFO NONO - As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica."

Após as alterações retorne para análise.

Anexos:

166_24_TARIFA_PASSAGEM_TRANSPORTE_COLETIVO.pdf

DECRETO MUNICIPAL N.º 166 DE 18 ABRIL DE 2024

PUBLICADO
DATA: 22/04/2024
EDIÇÃO Nº 3007
FLS: 109
ASS.

Determina o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Francisco Beltrão, conforme decisão judicial nº 0016494-34.2018.8.16.0083.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de tarifas do transporte coletivo urbano a partir de 22 de abril de 2024, da seguinte forma:

I - PASSAGEM INTEIRA.....R$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos);

II - MEIA PASSAGEM.....R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. Fica assegurada a compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte no valor reduzido de até 3% (três por cento) de desconto do valor total da tarifa.

Art. 2º Fica o concessionário do transporte coletivo urbano obrigado a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 0h00 do dia 22/04/2024.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 6- 2.396/2025

De: Marcos K. - SMA

Para: Representante: PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Data: 07/04/2025 às 10:26:42

Considerando o despacho 5 e frente a necessidade de atualização do valor contratual a Administração Municipal apresenta os valores que entende que representam o impacto do reajuste proposto pela CCT.

Desse modo o valor do presente posto de trabalho passaria a ser de R$ 3.368,44 (no anexo a planilha de composição de custos)

Em caso de aceite dos valores propostos solicitamos a manifestação da contratada para a emissão do termo aditivo, do contrario que apresente as contrarrazões acompanhada de nova planilha de custos.

_

Marcos Ronaldo Koerich

Administrador CRA 28.852/PR

Município de Francisco Beltrão/PR

Anexos:

LICITACAO_MAO_DE_OBRA_SERV_GERAIS_EDUCACAO_COZINHEIRO_PROTEGE_.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000232/2024	
PROTOCOLO 13068.200516/2024-03	
DATA DE PROTOCOLO 24/01/2024	
COZINHEIRO	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos	

Módulo 1 - Composição da Remuneração — 2025

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.600,00	R$ 1.720,00
B	Adicional de Periculosidade		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R$ 0,00	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 0,00	R$ 0,00
			R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL		**R$ 1.600,00**	**R$ 1.720,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R$ 133,28	R$ 143,28
B	Adicional de Férias	1	2,78%	R$ 44,48	R$ 47,82
	TOTAL		**11,11%**	**R$ 177,76**	**R$ 191,09**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R$ 355,55	R$ 382,22
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R$ 44,44	R$ 47,78
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,500%	R$ 26,67	R$ 28,67
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R$ 26,67	R$ 28,67
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R$ 17,78	R$ 19,11
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R$ 10,67	R$ 11,47
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R$ 3,56	R$ 3,82
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R$ 142,22	R$ 152,89
	TOTAL		**35,30%**	**R$ 627,55**	**R$ 674,62**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R$ 3,88 - 6% salário)	R$ 4,73	R$ 74,72	R$ 104,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 560,00	R$ 644,00
C	Assistência Médica e Familiar	não incluir na repactua	R$ 0,00 [1]	R$ 0,00 [2]
D	Benefício social Familiar	não incluir na repactua	R$ 0,00 [3]	R$ 0,00
E	Fundo de Formação Profissional	não incluir na repactua	R$ 0,00 [4]	R$ 0,00
F	Seguro de vida [2]			
G	Auxílio-Refeição/Alimentação - FÉRIAS	não incluir na repactua	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL		R$ 634,72	R$ 748,92

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 177,76	R$ 191,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R$ 627,55	R$ 674,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 634,72	R$ 748,92
	TOTAL	**R$ 1.440,03**	**R$ 1.614,63**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,420%	R$ 6,72	R$ 7,22
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,160%	R$ 2,56	R$ 2,75
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,000%	R$ 32,00	R$ 34,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,930%	R$ 30,88	R$ 33,20
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		35,3%	R$ 11,72	R$ 11,72

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,030%	R$ 0,48	R$ 0,52
	TOTAL		**39,84%**	**R$ 84,36**	**R$ 89,81**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	**Ausências Legais**		**%**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
A	Substituto nas Férias [2]		0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Substituto nas Ausências Legais [2]		0,28%	R$ 4,48	R$ 4,82
C	Substituto na Licença-Paternidade [2]		0,02%	R$ 0,32	R$ 0,34
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho [2]		0,05%	R$ 0,80	R$ 0,86
E	Substituto no Afastamento Maternidade [2]		0,02%	R$ 0,32	R$ 0,34
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) [2]		0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
		TOTAL	0,37%	R$ 5,92	R$ 6,36

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação [2]		R$-	R$-
	TOTAL		R$-	R$-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais [2]	R$ 5,92	R$ 6,36
4.2	Intrajornada [2]	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL	R$ 5,92	R$ 6,36

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**	**Valor Anual**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
A	Uniformes		R$ 14,46	R$ 14,46
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar) [2]			
	TOTAL	R$ 0,00	R$ 14,46	R$ 14,46

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0,11%	R$ 3,46	R$ 3,79
B	Lucro	0,10%	R$ 3,15	R$ 3,45
C	Tributos		R$ 0,00	0
	C.1. Tributos Federais PIS	0,65%	R$ 21,94	R$ 24,04
	C.2. Tributos Federais COFINS	3,00%	R$ 101,28	R$ 110,95
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R$ 101,28	R$ 110,95
	TOTAL	6,86%	R$ 231,10	R$ 253,19

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.600,00	R$ 1.720,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.440,03	R$ 1.614,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 84,36	R$ 89,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 5,92	R$ 6,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 14,46	R$ 14,46
	SubTOTAL (A + B +C+ D+E)	R$ 3.144,77	R$ 3.445,26
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 231,10	R$ 253,19
	Valor TOTAL por Empregado	**R$ 3.375,87**	**R$ 3.698,44**
		na repactuação atentar	na repactuação atentar

[1] Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

[2] Caso a a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas aliquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

[1] a contribuição da empresa para o custeio - ver memorando 12.523/2024 - despacho 10 Jurídico

[2] a contribuição da empresa para o custeio - ver memorando 12.523/2024 - despacho 10 Jurídico

[3] a contribuição da empresa para o custeio - ver memorando 12.523/2024 - despacho 10 Jurídico

[4] a contribuição da empresa para o custeio - ver memorando 12.523/2024 - despacho 10 Jurídico

Protocolo 7- 2.396/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 19/06/2025 às 15:37:30

Segue parecer jurídico.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0473_2025_Prot_2396_Repactuacao_CCT_nova_lei_cozinheiro_PE_96_24_Protege_Administracao_e_Terceirizacao_Deferir

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Slongo Pegoraro Bön...	19/06/2025 15:38:19	1Doc	CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6A02-4B23-4570-41F0**

PARECER JURÍDICO N.º 0473/2025

PROTOCOLO Nº : **2396/2025**
REQUERENTE : **PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES**

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** solicitando a recomposição dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1028/2024 (Pregão Eletrônico nº. 90096/2024), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento/cessão de mão de obra para cozinheiro(a), com regime de dedicação exclusiva.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que sofreu variação para 2025/2027, pretendendo aumento do valor unitário mensal do Item 01 (cozinheiros 40 horas) de R$ 3.375,00 para R$ 3.812,10.

Vieram os autos acompanhados de cópia da CCT 2025/2027, planilhas demonstrativas, parecer técnico e requerimento da repactuação pela empresa Contratada.

O pedido e a planilha demonstrativa de custos foram submetidos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019. Em cumprimento, a Comissão concluiu pela inviabilidade dos valores propostos pela empresa, considerando o custeio de benefícios que não configuram encargos trabalhistas ou sociais e não têm amparo legal. Tendo isso em vista, sugeriu os valores ajustados em planilha anexa, sendo que a empresa interessada deixou de manifestar-se, apesar de ciente das alterações, conforme se depreende da confirmação de leitura em destaque nos autos, constatando-se a concordância tácita da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do Contrato ter sido firmado em 29/10/2024, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

2.1 REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2025, além dos benefícios e reflexosos sobre o salário base.

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo: emissao_6A024B23457041F0BAB8E270_protocolo_2.396.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/9) 36/62

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

Ressalta-se, incialmente, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Assim, para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**), **reajuste** e **repactuação**, destacando-se as inovações trazidas pela recente Lei nº 14.133/2021.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago frente às previsíveis variações inflacionárias do mercado, mediante correção monetária por índice previamente estabelecido no ajuste. A nova Lei de Licitações assim conceitua o instituto:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*
> *LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;"* (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

> *"Art. 25. (...)*
> *§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".*

> *"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)*
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)*
> *§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."* (Grifei)

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Dessa forma, a Administração Pública deverá informar e consignar em seus contratos a data que será considerada para incidência da correção monetária, sendo que o regramento aplica-se inclusive aos contratos que sejam firmados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, assim como incide sobre à Ata de Registro de Preços por se tratar de pré-contrato administrativo ou instrumento de promessa de compra, conforme definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: *"documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação"*.

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo: emissao_6A024B23457041F0BAB8E270_protocolo_2.396.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (2/9) 37/62
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

O instituto da **repactuação**, por sua vez, constitui uma espécie de reajuste, aplicável aos contratos de serviços contínuos que pressupõem a dedicação exclusiva de mão-de-obra alocada na prestação dos serviços.

Assim como o reajuste, a repactuação é destinada a compensar as variações inflacionárias, sendo o primeiro por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais ou setoriais de inflação e o segundo por demonstração analítica de variação dos custos decorrente das atualizações dos acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria de profissionais alocados para prestação dos serviços.

A nova Lei de Licitações incorporou o instituto da repactuação em seu texto, que anteriormente só estava regulamentada pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, passando a assim definir:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*
> *LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra".* (Grifei)

Dessa forma, um contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ter seu preço originário atualizado tanto pelo reajuste em sentido estrito como pela repactuação, observando-se a data-base diferenciada tanto para os materiais e insumos como para a mão de obra em si, implicando na possibilidade de sua ocorrência antes de completados os 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 8º e do art. 92, § 4º da nova Lei de Licitações, a saber:

> *Art. 25 (...)*
> *§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:*
> *I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*
> *II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.* (Grifei)

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)*
> *§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:*
> *I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*
> *II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.* (Grifei)

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo emissao_6A024B23457041F0BAB8E270_protocolo_2.396.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (3/9) 38/62
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

Ademais, a formalização do reajuste em sentido estrito e da repactuação pode ser realizada por mero apostilamento, tornando a instrução processual mais célere e dispensando, inclusive, parecer jurídico do órgão contratante, sendo facultativa a celebração de termo aditivo, a teor do contido no art. 136, inciso I, da nova Lei de Licitações:

> *"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*
> *I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"* (Grifei)

Por fim, a **recomposição** ou **revisão** do preço do contrato decorre de fatos novos e imprevisíveis ou incalculáveis, externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato para além do alcance do reajuste ou repactuação.

Essa forma de alteração contratual visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da Teoria da Imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes nos casos em que sobrevirem fatos fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Para a incidência do instituto da revisão/recomposição devem *"estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual – teoria da imprevisão"* (Acórdão TCU nº 4072/2020).

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas inicialmente na Lei 8.666/93 e agora, com algumas modificações, no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

> *"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*
> *II - por acordo entre as partes: (...)*
> *d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada**, em qualquer caso, **a repartição objetiva de risco** estabelecida no contrato."* (Grifei)

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo: emissao_6A024B23457041F0BAB8E270_protocolo_2.396.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (4/9) 39/62
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

De acordo com o destaque no dispositivo acima, observa-se que a nova Lei de Licitações inovou ao estabelecer que o pedido de revisão/recomposição não contempla o risco comum do negócio que todo empresário assume no ato da contratação.

Ao contrário da imprevisibilidade da revisão de preços, o instituto da repactuação só é cabível quando há previsão no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão, conforme disposto nos art. 25, inc. II, e 92, § 4º, inc. II.

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

3. O CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando os aumentos dos encargos trabalhistas consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SIEMACO-PR para o período de 2025 a 2027.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2024 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Terceira e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente:

> ***CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO*** *(...)*
> *PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*
> *(...)*
> *PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.*

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo: emissao_6A024B23457041F0BAB8E270_protocolo_2.396.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (5/9) 40/62
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

PARÁGRAFO QUARTO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
(...)
PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
(...)
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
(...)
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
(...)
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – As repactuações e reajustes inflacionários serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.
(...)
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pela convenção coletiva de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato, o aumento dos encargos trabalhistas proporcionados pela celebração de nova convenção coletiva de trabalho possibilita o deferimento da pretensão formulada.

Cumpre observar que a contratada não pleiteia aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mas tão somente em relação aos custos vinculados diretamente à mão de obra, de acordo com os efeitos financeiros decorrentes da CCT da categoria profissional envolvida.

Neste ponto, as alterações dos custos da mão de obra possuem periodicidade distinta, pois seguem a data-base da categoria profissional alocada no contrato conforme legislação específica, ou seja, consistente na repactuação após um ano do acordo, convenção ou dissídio anterior e que serviu de base para a fixação da proposta. Nesse caso, a periodicidade nada tem a ver com a data da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, mas com a data do acordo, da convenção ou do dissídio.

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo emissao_6A024B23457041F0BAB8E270_protocolo_2.396.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (6/9) 41/62
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

As alterações decorrentes de norma coletiva (acordo, dissídio ou convenção coletivos) ensejarão a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no que tange aos custos relativos aos encargos trabalhistas, mediante a apresentação de planilha pela contratada a comprovar, por meio da norma coletiva, a variação dos preços que compõem a mão de obra.

Na situação em tela, verifica-se a presença dos requisitos acima mencionados, destacando-se os seguintes marcos temporais:

a) vigência inicial do contrato firmado com a empresa: 29 de outubro de 2024;
b) vigência da CCT 2025/2027: 01/02/2025 a 31/01/2026;
c) registro da CCT 2025/2027 no MTE: 20/01/2025;
d) pedido de repactuação pela contratada: 03/02/2025.

De fato, o valor mensal contratado a ser repactuado tem como base a CCT SIEMACO de 2025/2027, que possui como início de vigência o dia 01/02/2025 e, assim, com efeitos retroativos à referida data, pois, não obstante não ter decorrido o período de um ano entre a vigência do contrato e o pedido de repactuação, faz jus a contratada ao reequilíbrio econômico financeiro pretendido, considerando o decurso do prazo entre a convenção coletiva que deu base ao instrumento contratual e a data do requerimento.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de fevereiro de 2025, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Assim, depreende-se da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada que resta atendido o enquadramento sindical, ou seja, se a CCT utilizada para justificar a variação dos custos referente à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também é a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação da proposta na licitação.

Demais disso, os servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019, certificaram que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer.

Assim, o setor técnico mencionado procedeu à análise dos autos, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta e CCT, ambas oferecidas na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual. Solicitou a correção dos valores apresentados na planilha, considerando o disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Sexta do Contrato, que dispõe sobre as férias dos colaboradores em período de recesso escolar.

A empresa deixou de manifestar-se, sendo que a Comissão designada procedeu a elaboração de nova planilha em concordância com as disposições contratuais, solicitando, novamente, a

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

manifestação da contratada, que, mais uma vez, não apresentou manifestação, constatando-se a sua concordância tácita.

Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Décima Primeira e do Parágrafo Vigésimo Nono da Cláusula Terceira, a saber:

> *PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1028/2024 (Pregão Eletrônico nº. 90096/2024), firmado com a empresa **PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, alterando o valor mensal por trabalhador nos termos indicados pela Comissão Técnica, no seguinte item:

- Item 01 (cozinheiro 40 horas), passando de R$ 3.375,00 para R$ 3.698,44.

Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[1] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de junho de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[1] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo: emissao_6A024B23457041F0BAB8E270_protocolo_2.396.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (8/9) 43/62
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0 e informe o código 6A02-4B23-4570-41F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A02-4B23-4570-41F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/06/2025 15:38:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A02-4B23-4570-41F0

Protocolo 8- 2.396/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/07/2025 às 11:53:48

Despacho com parecer jurídico parcialmente favorável para repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1028/2024 (Pregão Eletrônico nº. 90096/2024), alterando o valor mensal por trabalhador nos termos indicados pela Comissão Técnica, no seguinte item:

- Item 01 (cozinheiro 40 horas), passando de R$ 3.375,00 para R$ 3.698,44.

_

Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

447_2025_REPACTUACAO_DE_VALORES_Protege_Adm_e_terceirizacao_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	14/07/2025 22:19:30	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CFA8-FF3B-AB54-8012**

DESPACHO N.º 447/2025

PROCESSO Nº:	**2396/2025**
REQUERENTE:	**PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**
INTERESSADA:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO:	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1028/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90096/2024)**
OBJETO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA COZINHEIRO(A), COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**
ASSUNTO:	**ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES**

Trata-se de solicitação de repactuação de valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1028/2024 (Pregão Eletrônico nº. 90096/2024), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento/cessão de mão de obra para cozinheiro(a), com regime de dedicação exclusiva. com fundamento nas alterações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com a pretensão de reajuste nos seguintes itens: Item 01 (cozinheiros 40 horas) de R$ 3.375,00 para R$ 3.812,10.

Constam do processo administrativo a planilha demonstrativa, Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, solicitação de repactuação, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 473/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1028/2024 (Pregão Eletrônico nº. 90096/2024), alterando o valor mensal por trabalhador nos termos indicados pela Comissão Técnica, no seguinte item:

- Item 01 (cozinheiro 40 horas), passando de R$ 3.375,00 para R$ 3.698,44.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CFA8-FF3B-AB54-8012 e informe o código CFA8-FF3B-AB54-8012

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo: emissao_CFA8FF3BAB5480125FD1F768_protocolo-8--2.396-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/2) 46/62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFA8-FF3B-AB54-8012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/07/2025 22:19:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CFA8-FF3B-AB54-8012

Protocolo 9- 2.396/2025

De: PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 16:37:56

Prezados,

A planilha encaminhada pelo setor da Prefeitura não contempla a rubrica substituto de ferias, vale salientar que férias é um direito constitucional e a rubrica já se encontrava disposta na planilha originaira da licitação, portanto não tem como a empresa aceitar a retirada da rubirca sem nenhuma fundamentação legal plausivel, conforme print abaixo:

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Substituto nas Férias [2]		8,33%	R$ 143,28
B	Substituto nas Ausências Legais [2]		0,28%	R$ 4,82
C	Substituto na Licença-Paternidade [2]		0,02%	R$ 0,34
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho [2]		0,05%	R$ 0,86
E	Substituto no Afastamento Maternidade [2]		0,02%	R$ 0,34
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) [2]		0,00%	R$ 0,00
		TOTAL	8,70%	R$ 149,64

Ausencias Legais também não encontramos a apuração correta dos valores eis que na planilha os valores destoam da formula de calculo da planilha originaria da licitação, qual foi o calculo aplicado pelo orgão eis que a planilha foi enviada em PDF e portanto não ha possibilidade de visualização.

aguardamos um retorno.

Protocolo (Nota interna 16/07/2025 17:08) 2.396/2025

De: Patricia M. - NF - Controle Interno

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 17:08:08

Marcos Ronaldo Koerich - SMA-AD-MKpara análise.

–

Patrícia R Millani
Coord. Controle Interno

Protocolo 10- 2.396/2025

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2025 às 13:35:39

Em atenção aos apontamentos realizados, esclarecemos o que segue:

1. **Substituto de Férias:**

A ausência de previsão de custos relativos à rubrica “Substituto de Férias” na planilha de custos encaminhada pelo Município não representa omissão ou erro, mas sim o fiel cumprimento das disposições expressas **no edital e contrato celebrado**, os quais vinculam todas as partes envolvidas.

Conforme cláusulas do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90096/2024, **o serviço contratado destina-se exclusivamente às unidades escolares e CMEIs**, cuja atuação ocorre dentro do calendário letivo. Assim, **durante o recesso e as férias escolares, a ausência de atividades nas unidades elimina a necessidade de substituições para cobertura de férias**, tornando desnecessário o provisionamento dessa rubrica.

Essa diretriz, inclusive, foi **observada pela própria empresa PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, conforme demonstrado na **planilha de custos apresentada durante a fase de lances (anexo)** , onde o item “Substituto de Férias” consta com **percentual e valor igual a zero** , reforçando o entendimento de que a empresa aceitou e considerou essa lógica em sua composição de preços.

2. **Ausências Legais:**

Quanto à divergência alegada nos valores das "Ausências Legais", esclarecemos que os percentuais aplicados seguem **a mesma metodologia da planilha originária da licitação** , com variações decorrentes da própria composição proposta pela contratada.

3. **Sobre o Direito às Férias:**

Reforçamos que **o direito às férias individuais dos trabalhadores permanece absolutamente preservado** , conforme garantido pela Constituição Federal e legislação trabalhista vigente. O que se discute aqui não é o direito às férias, mas sim **a necessidade (ou não) de reposição do posto durante esse período** , o que, repetimos, **não se aplica ao caso presente, dadas as características operacionais do serviço prestado**.

_

Marcos Ronaldo Koerich

Administrador CRA 28.852/PR

Município de Francisco Beltrão/PR

Anexos:

planilha_protege_reajustada_15_10.pdf

LOTE 1							
	Tipo de Serviço	**Valor Proposto por Empregado**	**Qtde. De Postos**	**Valor Total Mensal**		**Valor Total Anual**	
1	COZINHEIRO	R$ 3.375,00	60	R$	202.500,00	R$	2.430.000,00

VALOR MENSAL	**R$**	**202.500,00**
VALOR ANUAL	**R$**	**2.430.000,00**

SAMUEL RIBEIRO DA SILVA:03653451990
Assinado de forma digital por SAMUEL RIBEIRO DA SILVA:03653451990
Dados: 2024.10.15 09:31:26 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000232/2024	
PROTOCOLO 13068.200516/2024-03	
DATA DE PROTOCOLO 24/01/2024	
COZINHEIRO	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.600,00
B	Adicional de Periculosidade		R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 0,00
			R$ 0,00
G	Outros (especificar)		R$ 0,00
	TOTAL		**R$ 1.600,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R$ 133,28
B	Adicional de Férias	1	2,78%	R$ 44,48
	TOTAL		**11,11%**	**R$ 177,76**

ubmódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuiçõe

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%	Valor (R$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R$ 355,55
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R$ 44,44
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,500%	R$ 26,67
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R$ 26,67
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R$ 17,78
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R$ 10,67
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R$ 3,56
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R$ 142,22
	TOTAL		**35,30%**	**R$ 627,55**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R$ 3,88 - 6% salário)	R$ 3,88	R$ 74,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 560,00
	TOTAL		R$ 634,72

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 177,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R$ 627,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 634,72
	TOTAL	**R$ 1.440,03**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,420%	R$ 6,72
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,160%	R$ 2,56
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,000%	R$ 32,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,930%	R$ 30,88
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		35,3%	R$ 10,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,030%	R$ 0,48
	TOTAL		**39,84%**	**R$ 83,54**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

1Doc: Protocolo 2.396/2025 | Anexo: planilha_protege_reajustada15_10.pdf 52/62
SAMUEL RIBEIRO SILVA:03653451990 Assinado de forma digital por SAMUEL RIBEIRO SILVA:03653451990 Dados: 2024.10.15 09:31:43 -03'00'

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**		**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto nas Férias [2]		0,00%	R$ 0,00
B	Substituto nas Ausências Legais [2]		0,28%	R$ 4,48
C	Substituto na Licença-Paternidade [2]		0,02%	R$ 0,32
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho [2]		0,05%	R$ 0,80
E	Substituto no Afastamento Maternidade [2]		0,02%	R$ 0,32
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) [2]		0,00%	R$ 0,00
		TOTAL	0,37%	R$ 5,92
	Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**		**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação [2]			R$-
		TOTAL		R$-
	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**			**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais [2]			R$ 5,92
4.2	Intrajornada [2]			R$ 0,00
		TOTAL		R$ 5,92
	Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor Anual**	**Valor (R$)**
A	Uniformes			R$ 14,46
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar) [2]			
		TOTAL	R$ 0,00	R$ 14,46
	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Percentual (%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		0,11%	R$ 3,46
B	Lucro		0,10%	R$ 3,15
C	Tributos			R$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS		0,65%	R$ 21,94
	C.2. Tributos Federais COFINS		3,00%	R$ 101,25
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		3,00%	R$ 101,25
		TOTAL	6,86%	R$ 231,05
	2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R$ 1.600,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R$ 1.440,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R$ 83,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R$ 5,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R$ 14,46
	SubTOTAL (A + B +C+ D+E)			R$ 3.143,95
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R$ 231,05
		Valor TOTAL por Empregado		**R$ 3.375,00**

[1] Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade

[2] Caso a a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas aliquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

SAMUEL RIBEIRO DA SILVA:03653451990
Assinado de forma digital por SAMUEL RIBEIRO DA SILVA:03653451990
Dados: 2024.10.15 09:31:59 -03'00'

Protocolo 11- 2.396/2025

De: PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2025 às 15:01:53

Prezados,

Realmente assite razão havia esquecido do recesso escolar.

obrigado pela informação e a planilha está aceita .

att.

Protocolo 12- 2.396/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Representante: PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Data: 08/08/2025 às 10:42:44

Bom Dia,

Segue o 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2024, para assinatura.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_01_REPACTUACAO_CONT_1028_PROTEGE_ADMINISTRACAO_E_TERCEIRIZACAO_LTDA.pdf

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.140.450/0001-08, com sede na Rua PERNAMBUCO, 116, SALA 226, CEP: 86020120, centro, na cidade de LONDRINA/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento/cessão de mão de obra para cozinheiro(a), com regime de dedicação exclusiva.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial, com a finalidade de efetuar a repactuação do valor, conforme o contido no Protocolo nº 2.396/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores unitários registrados ficam reajustados conforme demonstrado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	UN	VALOR UNITÁRIO MENSAL CONTRATADO R$	VALOR UNITÁRIO MENSAL REAJUSTADO R$	DIFERENÇA DO REAJUSTE R$	VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R$
01	80899	Serviço de COZINHEIROS (AS) incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	09 meses	60	mês	3.375,00	3.698,44	323,44	174.657,60

Valor total: R$ 174.657,60 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA
SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
CPF 036.534.519-90

Protocolo 13- 2.396/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 10:46:50

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_01_REPACTUACAO_CONT_1028_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Contrato nº 10282024/2024

Última atualização 08/08/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 24 - Departamento de Administracao - Educacao

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1028 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Data de assinatura:** 29/10/2024 **Vigência:** de 29/10/2024 a 28/10/2025

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000144/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000218/2024

Objeto:

Contratacao de empresa especializada em prestacao de servico de fornecimento/cessao de mao de obra, com regime de dedicacao exclusiva, para cozinheiro.

VALOR CONTRATADO

R$ 2.430.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.140.450/0001-08 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONT. 1028 - PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA	31/10/2024	Contrato	
ADITIVO N° 01 - REPACTUAÇÃO - CONT. 1028 - PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA	08/08/2025	Termo Aditivo	

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Protocolo 14- 2.396/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Representante: PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Data: 08/08/2025 às 10:52:41

Conforme descrito na alínea c da conclusão do Parecer Jurídico nº 0473/2025, a empresa deverá proceder à renovação da garantia de execução.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 15- 2.396/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 08/08/2025 às 10:54:07

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.